DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4292/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12551/2014
PROTOCOLO	: 1528989
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 68.742,34
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 119/2014 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, visando à aquisição de material de expediente, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 - 1317/2016, constante no processo TC/MS-12454/2014 (protocolo 1528985), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 4984/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 114/2015) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos a esta corte de contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR - 3ª PRC - 8770/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva de documentos a esta corte de contas.

É o relatório.

No que concerne ao Contrato nº 119/2014, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	68.742,34
Empenhos Emitidos	90.755,19
Anulação de Empenhos	(-) 55.396,91
Empenhos Válidos	**35.358,28**
Comprovantes Fiscais	**35.358,28**
Pagamentos	**35.358,28**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 119/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 61/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH